PROJETO DE LEI Nº53 /2024

Acrescenta inciso XI ao art. 92 da Lei nº 17.331, de 31 de dezembro de 2008, que "Dá nova redação e altera o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração direta e Autarquias e Fundações públicas do Município de Marabá, Estado do Pará", para garantir licença por até três dias consecutivos, a cada mês, às servidoras que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual.

A Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XI ao art. 92 da Lei Complementar nº 17.331, de 31 de dezembro de 2008 com a seguinte redação:

Art. 92 …

...

XI – por até três dias consecutivos, a cada mês, em caso de sintomas graves associados ao fluxo menstrual, após constatação em laudo médico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá 25 de março de 2024

IVANILDO BANDEIRA ATHIE:25577190215

Assinado de forma digital por IVANILDO BANDEIRA ATHIE:25577190215
Dados: 2024.03.25 10:30:18 -03'00'

Vereador Ivanildo Bandeira Athie

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objeto o acréscimo de um inciso ao Art. 92 do RJU do Município de Marabá, para garantir a concessão de licença para a servidora municipal que apresente sintomas graves associados ao fluxo menstrual.

Trata-se de licença que visa a proteger à saúde menstrual da mulher, notadamente aquelas com sintomas graves associados a esse fluxo, destinando-se tempo suficiente para descanso.

Assim, para ter direito à licença, não basta que a servidora tenha o fluxo menstrual, mas que associados a este ocorram sintomas graves

Pareceu-nos conveniente que essa licença seja de até três dias, condição (sintomas graves) e tempo (até 3 dias) que serão definidos em laudo médico.

Não há que se falar que nessa situação, bastaria atestado médico para garantir o afastamento do serviço, haja vista que o fluxo menstrual e seus sintomas não são doenças.

Ante a presente justificativa, espero que o presente projeto de lei, após seu trâmite regimental, seja aprovado por este Parlamento, após o que seja o seu autógrafo encaminhado para sanção do Chefe do Poder Executivo.

Marabá, 25 de março de 2024

IVANILDO BANDEIRA ATHIE:25577190215

Assinado de forma digital por IVANILDO BANDEIRA ATHIE:25577190215
Dados: 2024.03.25 10:30:42 -03'00'

Vereador Ivanildo Bandeira Athie